Adm. Geraldo Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: G / M

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI MUNICIPAL Nº 1.463

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERIAS (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, autorizada a assinar "CARTA-ACORDO" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$617.058, (seiscentos e dezessete mil, cinquenta e oito cruzeiros) pagáveis à vista e Cr$5.533.522, (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros), acrescidos de Cr$943.350, (novecentos e quarenta e trêsmil, trezentos e cinquen cruzeiros), actítulo de correção monetária pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$541.406, (quinhentos e quarenta e um , quatrocentos e seis cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "CARTA-ACORDO", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela' discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM(imposto sobre circulação de mercadorias).

Parágrafo

Único - A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo para o que' o Executivo Municipal lhe autorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga

Adm. Geraldo Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: G / M

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

Continua.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 18 de Junho de 1.985.

Geraldo Marques da Silva

"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques

"Secretária"